



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1266

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1062

PROCESSO Nº 84999

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/06; e vem instruída com excerto da Lei Complementar n. 511/2012 (fls. 07/08).

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar a Lei Complementar nº. 511/2012, que reformula o Estatuto do Magistério Público Municipal, para dispor sobre o período de recesso escolar.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

E as razões de mérito podem ser extraídas da justificativa do projeto que remetemos Vossas Excelências.



OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo .

único, da L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, parágrafo

Jundiaí, 13 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral